



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 6/SE MAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2020

PROCESSO N° 1370.01.0010544/2020-86

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0138223/2020 - SEI  
nº 12914487**

PA COPAM N°: 00472/1998/010/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek	CNPJ:	17.754.185/0001-22
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek	CNPJ:	17.754.185/0001-22
MUNICÍPIO:	Presidente Kubitschek/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS:  SIRGAS 2000	  18°37'15"      43°33'26,4"		

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Critério locacional 0

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	-
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura			

Áurea Fernanda Machado – Engenheira  
Ambiental

CREA - MG 115470  
ART 14201900000005683623

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental	1.379.695-8	
De acordo:  Gilmar dos Reis Martins  Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7	



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 30/03/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vinicius Diniz Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 12914622 e o código CRC 2435A59D.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0138223/2020**

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek formalizou na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 472/1998/010/2020 para a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” com capacidade de operação de 1 t/dia. O processo foi formalizado no dia 04 de março de 2020 com a entrega da documentação exigida pelo FOBI.

As atividades do empreendimento eram amparadas por Autorização Ambiental de Funcionamento P.A 00472/1998/008/2015 com vencimento em 31/07/2019. Localizado em área urbana, o empreendimento situa-se em: a) Reserva da Biosfera do Espinhaço; b) área prioritária para conservação da biodiversidade; c) área de segurança aeroportuária. Não há previsão de supressão de vegetação nativa. O empreendimento foi classificado como Classe 2, sem incidência de critério locacional uma vez já ter sido regularizado por AAC em momento anterior.

Foi apresentado como local de desenvolvimento da atividade, o imóvel de matrícula 12588, denominado “Estrada da Capela Velha”, situado na zona urbana do município de Presidente Kubitschek, conforme registro de imóvel apresentado com área de 19.570 m<sup>2</sup>. Foi apresentada declaração de posse referente a 12.000 m<sup>2</sup> assinado pelo prefeito municipal e duas testemunhas consideradas confrontantes. A planta geral soma-se 3,19 ha.

O imóvel encontra-se em área de segurança aeroportuária conforme IDE-Sisema e identificado no próprio termo de referência preenchido pela responsável técnica. Trata-se de aeródromo público situado no município do Serro/MG a cerca de 14,3 km do empreendimento. Em 15 de julho de 2019 foi emitida a Portaria Normativa nº 54/GM-MD que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010. Segundo estes artigos, competia ao COMAER estabelecer e divulgar os procedimentos para consulta e aprovação prévias dos projetos ou atividades com potencial de atração de aves e zelar pelo cumprimento das restrições especificadas nos Planos Básico e Específicos de Gerenciamento de Risco Aviário, por meio de processo de avaliação prévia de projetos ou atividades com potencial de atração de aves, respectivamente. A Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre o controle de fauna nas imediações de aeródromos, estabelece restrições especiais que devem ser impostas pela autoridade competente no âmbito da aviação ao aproveitamento de imóvel público ou privado, situado no interior da ASA. Adicionalmente, as restrições especiais, conforme Art. 4º da referida lei, devem ser observadas pela autoridade ambiental, no processo de licenciamento ambiental e durante as atividades de fiscalização e controle. De acordo com o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos aeródromos brasileiros - PCA 3-3 aprovada pela Portaria nº 741/GC3, de 2018 em seu item 2.17, é apresentada tabela contendo o tipo de atividade e os critérios de análise utilizado para emissão de parecer técnico do CENIPA, destaca-se que a atividade unidade de triagem de resíduos não está relacionada nesta tabela. Portanto, embora não seja exigido termo de responsabilidade a ser apresentado pelo empreendedor, o mesmo deverá desenvolver suas atividades respeitando as condições sanitárias e ambientais, a fim de evitar a atração da fauna no local.

Os resíduos serão originados de coleta convencional da Prefeitura, não há coleta seletiva, culminando numa grande quantidade de rejeitos a serem destinados. A Prefeitura deverá elaborar um plano de implantação de coleta seletiva no município. Os rejeitos separados (não recicláveis) são destinados a uma vala de rejeito. A Prefeitura deverá encerrar o descarte final de resíduos em valas de rejeitos, realizar a recomposição da área e implantar técnica de disposição final de resíduos sólidos ambientalmente adequada ou destiná-los a outros que estejam ambientalmente preparados para recebê-los.

Foram definidos 4 funcionários na área operacional e 1 administrativo, em dois turnos de trabalho por dia de 4 horas cada. O consumo de água no empreendimento será fornecido pela concessionária local para utilização no consumo humano, paisagismo, limpeza das estruturas e na compostagem, representando um valor total de 7,4 m<sup>3</sup>/mês.



O empreendimento possui fosso de recepção, galpão de triagem, galpão para prensagem e enfardamento dos recicláveis, baias para fardos de material prensado e pátio de compostagem.

O galpão de triagem possui esteira rotativa para separação dos resíduos, entretanto a mesma precisa de manutenção. Foi informado no RAS que o pátio de compostagem é estruturado em concreto armado e possui canaletas que direcionam o efluente para o tratamento.

Quanto aos impactos de emissão de odores foi afirmado ser insignificante em razão da operação consciente da usina e tenderá a ser mitigada com a revitalização da cerca viva no perímetro do empreendimento.

No entorno do empreendimento (raio de 500m) foi identificado núcleos populacionais contendo casas residenciais, áreas de agricultura familiar, áreas de pastagens, vegetação nativa e uma lagoa. Foram levantadas 72 residências, das quais 11 apresentaram alguma reclamação em relação à atividade da usina como mau cheiro e proliferação de moscas. Portanto, deverão ser realizadas inspeções sanitárias regularmente no empreendimento, a fim de se evitar a reprodução de animais vetores de doenças como ratos, baratas, lacraias, etc. e minimizar a repercussão de impactos à população circunvizinha.

De acordo com o RAS, os efluentes sanitários, as águas de limpeza e as águas pluviais contaminadas serão tratadas no sistema de fossa-filtro-sumidouro a fim de evitar contaminações da água superficial, subterrânea e do solo. Ressalta-se que o sistema de tratamento de efluentes deverá seguir as diretrizes determinadas pela ABNT NBR 7229 e 13969. Há previsão de manutenções periódicas das canaletas e dos dispositivos de drenagens pluviais.

Este parecer técnico baseou-se nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos exigidos no FOBI ou anexados nos autos do processo formalizado. Não foi realizada vistoria no local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora, os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. O parecer constitui-se de informações meramente técnicas não havendo análise jurídica do processo.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença ambiental simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek para a atividade de “Usina de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, no município de Presidente Kubitschek/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar projeto e cronograma de encerramento das valas irregulares de disposição de rejeitos.	60 dias após concessão da licença ambiental.
03	Apresentar relatório de inspeção sanitária do empreendimento por técnico habilitado, assim como as medidas adotadas para o controle de animais vetores de doenças.	Primeiro relatório deve ser apresentado com 30 dias após concessão da licença e os demais relatórios semestralmente.
04	Apresentar projeto e cronograma executivo da revitalização do projeto paisagístico do empreendimento	60 dias após concessão da licença ambiental.
05	Apresentar relatório de implantação e monitoramento do projeto paisagístico.	Anualmente, durante os cinco primeiros anos da licença ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho **apresentado**;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes <sup>(1)</sup>	Vazão, pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais.	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada do tanque séptico (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída do filtro (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas com relatório consolidado de verificação de eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.